Recrutando atores para o "Parlamento ambiental" brasileiro: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a teoria ator-rede

Jéssica Garcia da Silveira*

Introdução

A história da construção institucional das políticas ambientais no Brasil consiste em um longo caminho. Atualmente há no Brasil um Ministério do Meio Ambiente – MMA, que tem como diretrizes coordenar as políticas ambientais no país, incluindo entre elas: as políticas de preservação, conservação e utilização dos ecossistemas e biodiversidade florestal; política nacional dos recursos hídricos; políticas para integração do meio ambiente e produção; políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal; e políticas de zoneamento ecológico-econômico. O MMA, possui hoje uma ampla estrutura organizacional que inclui cinco secretarias e sete órgãos colegiados¹.

Criado em 1992, o MMA consolidou um espaço institucional para questões relacionadas ao meio ambiente, que teve como primeira etapa a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA², em 1973, e que se encaminhou de fato com a criação da Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981 (Lei nº 6839/81).

^{*} Mestranda em História Social pela Universidade de São Paulo. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

¹ Dentre as cinco secretarias que compõem o MMA estão: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental; Secretaria de Biodiversidade e Florestas; Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável; e Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Além destas Secretarias, o MMA tem como órgãos colegiados o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); Conselho Nacional da Amazônia Legal (CONAMAZ); Conselho Nacional de Recursos Hídricos; Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente; Conselho de Gestão do Patrimônio Genético; Conselho de Gestão de Florestas Públicas; e Comissão Nacional de Florestas (CONAFLOR).

² A SEMA foi criada como um órgão autônomo de administração direta, nos termos do artigo 172 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, subordinada ao Ministério do Interior e coordenada por este Ministério, em articulação com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República. Nos termos do decreto-lei Nº 73030 à SEMA coube, em linhas gerais, a realização de estudos técnicos, como o sensoriamento remoto, para aferir as "transformações do ambiente" e atuar para sua correção, além de assessorar e promover a formação e treinamento de técnicos em assuntos relacionados à preservação ambiental no país. Estudos sobre os ecossistemas e recursos hídricos consistiram nas ações prioritárias estabelecidas para a pesquisa por parte da SEMA. A secretaria foi composta por especialistas e técnicos, servidores requisitados da administração pública federal cedidos de ministérios, e colaboradores externos mediante desempenho de funções de assessoramento superior da administração civil e sob modalidade de prestação de serviços. De um modo geral, a Secretaria contou com poucos especialistas no primeiro momento de suas atividades. A SEMA foi coordenada, inicialmente, por Paulo Nogueira Neto, que à época atuava no meio acadêmico com pesquisa e como professor do departamento de Zoologia da Universidade de São Paulo. Entre os primeiros servidores da SEMA estiveram Carlos

A SEMA foi criada a partir do debate mundial em torno da questão ambiental, como a resposta política do Governo brasileiro ao mundo, após participação no país na *I Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano*, ocorrida em 1972, em Estocolmo. O decreto de criação da SEMA (Decreto Nº 73.030, de 30 de outubro de 1973), portanto, foi a confirmação do ingresso do Brasil no debate político e científico em torno da construção de um meio ambiente único e "global", que passou a aparecer com iniciais maiúsculas e no singular³ (LATOUR; SCHWARTZ; CHARVOLIN, 1998: 92).

Nesse sentido, o primeiro momento de institucionalização do meio ambiente no Brasil, se deu a partir das ações desempenhadas pela SEMA, que foi o órgão técnico responsável por estabelecer uma gestão dos recursos naturais a nível nacional, ao criar normas e parâmetros para uso destes recursos, dentro de uma perspectiva de "compatibilização" da proteção ambiental com o desenvolvimento econômico.

A SEMA, como agente regulamentador do uso dos recursos naturais na política nacional, se ocupou principalmente de estudos sobre os recursos hídricos e sobre os ecossistemas brasileiros, contando com especialistas e técnicos em sua composição. A partir de 1973 a SEMA se tornou porta-voz do Estado para efeitos de normatizar o uso dos recursos naturais brasileiros. Desse modo, ainda que como secretaria subordinada ao Ministério do Interior e com um número reduzido de funcionários e de recursos técnicos e administrativos, por meio da SEMA, o meio ambiente foi inserido na política nacional. A SEMA é considerada, portanto, a porta de entrada para uma articulação de interesses em torno da questão ambiental no Brasil.

A Lei Nº 6938/81 estabeleceu uma estrutura institucional baseada em um sistema nacional, que reuniria diversas instâncias de participação de todo o país nas decisões sobre as políticas ambientais, denominado Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Esse sistema consistiria em um mecanismo de articulação de

Celso do Amaral e Silva, engenheiro e diretor da Divisão de Controle da Poluição da SEMA; Neylor Calasans Rego, bacharel em ciências jurídicas com cargo de secretário adjunto de operações no Ministério do Interior; e Eduardo Maia Nogueira, engenheiro agrônomo e secretário adjunto de Ciência e Tecnologia da SEMA. Em 1975, conforme os Anais do *I Encontro Nacional sobre a Proteção e Melhoria do Meio Ambiente*, a SEMA contava com 19 funcionários.

³ Conforme Latour, Schwartz e Charvolin (1998), esse Meio Ambiente, global implica em uma unificação, que a exemplo da unificação dos territórios políticos, tem como desdobramento unificar os comportamentos. O ato de apertar um aerosol não se associava, até certo momento da história, à camada de ozônio, por exemplo. Essa associação entre nossas ações e uma natureza, que era vista com certa distância de nosso cotidiano, é definida pelos debates iniciados na década de 1960 e a unificação de diversos meios ambientes em um Meio Ambiente global ocorre mediante essa associação.

ações entre órgãos federais, estaduais e municipais para a criação de um conjunto de leis ambientais.

O SISNAMA, foi constituído por órgãos: superior, central, setoriais e seccionais. Sendo: o *órgão superior*, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; *órgão central*, a SEMA; os *órgãos setoriais* - entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta ou indireta, e fundações projetadas para o disciplinamento dos recursos ambientais; e *órgãos seccionais* - entidades estaduais responsáveis pela implantação e execução das normas estabelecidas pela Política Nacional do Meio Ambiente.

O CONAMA, como órgão superior do SISNAMA, se tornou a principal esfera do debate político em torno do meio ambiente, sendo o local onde os inúmeros interesses envolvidos se reúnem para a construção da legislação ambiental federal. O CONAMA, portanto, da forma como foi criado, e do modo como desempenhou a função de deliberar sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, é entendido como o principal elemento na construção da legislação ambiental brasileira, que se dá a partir da década de 1980.

Para compreender a construção das políticas ambientais no Brasil a partir da criação do CONAMA, realizamos aqui o exercício de analisar a participação coletiva nessa trajetória de consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente que se dá através do próprio conselho. O referencial teórico-metodológico utilizado para tal análise é a Teoria Ator-Rede (ANT, em inglês) originalmente proposta por Bruno Latour e Michel Callon.

A Teoria Ator-Rede permite uma análise do CONAMA e da Política Nacional do Meio Ambiente, como uma construção coletiva, a partir de ações desempenhadas por diversos atores. Essa abordagem teórica remete à compreensão do mundo moderno como um complexo de relações sociais e naturais que definem a nossa realidade. Estas relações são desenvolvidas através das ciências e da técnica por atores, humanos e também não-humanos. O presente texto tem como principal objetivo apontar algumas reflexões sobre a construção deste conselho híbrido e sobre sua atuação na política nacional.

Recrutando porta-vozes: a Política Nacional do Meio Ambiente

A construção da Política Nacional do Meio Ambiente inaugurou um segundo momento do debate político sobre meio ambiente no Brasil, no entanto, interligado ao primeiro, pois o interesse em ampliar e fortalecer a SEMA resultou no projeto de lei de criação da Política Nacional do Meio Ambiente. Tal projeto de lei, tinha como objetivo expandir os poderes da SEMA e atribuí-la "poderes de polícia". À época, a falta de mecanismos para fazer cumprir as normas estabelecidas pela SEMA foi uma crítica por parte de atores, como Paulo Nogueira Neto, que participaram do processo de construção das políticas de meio ambiente. Sobre a SEMA, Paulo Nogueira Neto analisa:

Quando li [o decreto de criação da SEMA], desanquei o documento, concluindo: "Esse decreto dá à Secretaria do Meio Ambiente mais funções consultivas". O que se pretendia de nós era levantar na opinião pública a questão ambiental, fazer com que as pessoas se preocupassem mais com o meio ambiente, evitassem atitudes predatórias, coisas desse tipo. Mas não havia o menor poder de polícia, tudo devia funcionar apenas na base missionária em relação ao meio ambiente. (NOGUEIRA NETO, 1988: 3).

Sendo assim, diante do depoimento acima, a Lei Nº 6938/81, que cria a Política Nacional do Meio Ambiente, pode ser entendida como uma iniciativa para fortalecer a SEMA, ao estabelecer uma estrutura institucional que faria com que a secretaria fosse capaz de se consolidar e alcançar certa estabilidade política, com ampliação de recursos financeiros e administrativo. Conforme Paulo Nogueira Neto, sobre a proposta da criação da Política Nacional do Meio Ambiente:

Em 1981, o Ministério do Interior apresentou um projeto ao Congresso. Tomei parte na sua redação, que incluía a lei da política nacional do meio ambiente. Através dela, propúnhamos uma série de medidas que dariam poder de polícia às entidades encarregadas de cuidar da administração ambiental, [...] quando ela foi para o Congresso, dada a sua importância, criou-se uma comissão mista de governo e oposição. Essa comissão, que contava com cerca de 40 pessoas, entre deputados e senadores, decidiu fazer um projeto realmente bom. [...] o projeto tinha uns 26 artigos. Quando foi aprovado, o grupo que temia os assuntos referentes ao meio ambiente, por julgá-los um fator que poderia prejudicar a economia, o desenvolvimento do país, ficou muito assustado, fazendo campanha contra e pedindo 13 vetos ao presidente Figueiredo. [...] com os 13 pedidos de veto, criava-se um problema sério, porque a opinião pública era favorável ao meio ambiente, mas as pessoas que estavam pedindo os vetos tinham bastante força no setor econômico. [...] para nossa surpresa, o presidente não aceitou 11 deles. Ele deu total ganho de causa ao lado ambiental. Depois disso, a lei foi aprovada e entrou em vigor. [...] dentre outras coisas, ela criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente, que tem poderes regulamentadores, coisa que nos Estados Unidos, por exemplo, não existe. Por outro lado, é o CONAMA que estabelece padrões de meio ambiente. No Brasil só há dois conselhos com poderes regulamentadores realmente grandes: o Conselho Monetário Nacional (CMN), que hoje é constituído principalmente por entidades do próprio governo, e o CONAMA. (Ibidem: 7).

Por meio das palavras de Paulo Nogueira Neto, é possível notar que a iniciativa de criar a Política Nacional do Meio Ambiente consistia em inserir as políticas ambientais no cenário político nacional de forma mais ampla, e envolvendo um maior número de interesses, inclusive contrários. Na data em que a Lei Nº 6938/81 foi sancionada, em 31 de agosto de 1981, Paulo Nogueira Neto escreveu:

Finalmente o presidente João Figueiredo sancionou a Lei sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Houve apenas dois vetos, os solicitados por nós. Essa foi uma imensa vitória. A Sema vai ter, agora, melhores condições para agir. Contudo, o trabalho e a responsabilidade que temos pela frente são de assustar. As áreas de proteção permanente, que passarão do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (IBDF), subordinado ao Ministério da Agricultura, para a Sema, como as margens dos rios e as encostas inclinadas, são imensas e numerosíssimas. Como defender tudo isso? No regulamento da Lei teremos que estabelecer prioridades (NOGUEIRA NETO, 2010: 229).

Conforme Paulo Nogueira Neto, a Lei que cria Política Nacional do Meio Ambiente se tornou uma estratégia para ampliar o campo de ação da SEMA, na medida em aumentavam também suas competências e atribuições. Na condição de *órgão central* do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e como secretaria executiva do CONAMA, órgão superior, a SEMA ocuparia uma posição de destaque na política brasileira. A SEMA se tornava o laboratório da Política Nacional do Meio Ambiente, responsável pelos estudos e elaboração de pareceres técnicos referentes aos recursos naturais brasileiros, com a função política de gestão das áreas de proteção ambiental (APA) e áreas de proteção permanente (APP), além das Estações Ecológicas, que já eram de sua competência. Nesse sentido, entende-se que a Política Nacional do Meio Ambiente foi pensada mediante a intenção de promover transformações na estrutura dos órgãos federais responsáveis pela gestão dos recursos naturais (entre os quais: SEMA, IBDF, SUDEPE, SUDHEVEA).

Um dos mecanismos importantes, previstos no projeto de lei que cria a Política Nacional do Meio Ambiente, foi o estabelecimento de um conselho participativo, capaz de reunir vários atores, visando a expansão do espaço ocupado pelas políticas ambientais no Brasil. Ao agregar um maior número de atores envolvidos com a construção de um amplo conselho de meio ambiente, a proposta de Paulo Nogueira Neto era de torná-lo um elemento forte na política nacional, com base em uma associação entre políticos e cientistas no maior conselho nacional, constando em seu projeto inicial uma composição de 34 membros. Segundo a proposta de Paulo Nogueira Neto:

b) Toda Política é naturalmente dinâmica e reflete não só os interesses conjunturais da sociedade abrangida, quanto o nível ou grau de desenvolvimento do País; portanto, a sua institucionalização implica na criação de mecanismos de formulação, avaliação e revisão, para que não se torne eventualmente obsoleta. Propõe-se, portanto, a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente, integrado por representantes dos diversos órgãos da administração federal que, por suas atividades ou objetivos, se associam de modo relevante à preservação ambiental, bem como de personalidades de notória competência científica ou técnica nessa matéria. Além da formulação, avaliação e revisão da Política Nacional do Meio Ambiente caberá ao Conselho expedir as normas e diretrizes necessárias à aplicação dessa Política. (BRASIL, 1977a: 247).

O destaque pela composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente, por personalidades de "competência científica ou técnica" demonstra sua posição como acadêmico e cientista e a forma como compreende o papel das ciências, portanto, nesta construção, como aliadas à política na defesa do meio ambiente.

Como órgão superior da Política Nacional do Meio Ambiente, o CONAMA, teve como função deliberar diretrizes legais sobre a Política Nacional do Meio Ambiente através da negociação direta entre os diversos atores envolvidos.

Para compor o Conselho Nacional do Meio Ambiente foram reunidos representantes de 14 ministérios (contando com o ministério do Interior que o presidiu o CONAMA de 1984 até 1986, voltando a partir de 1988⁴), 11 representantes estaduais (incluindo representantes regionais), 5 confederações (representantes do meio empresarial) e 4 representantes da sociedade civil, entre associações e fundações, além da SEMA que representou inicialmente sua secretaria executiva.

Na primeira reunião do CONAMA, realizada no dia 05 de junho de 1984, estiveram presentes 14 representantes ministeriais, entre os quais: Eleuza Vaz Cardoso, representando o Ministério da Justiça; o capitão de fragata Heitor Wegman da Silva, ministro da Marinha; o embaixador Marcos Castrioto Azambuja e ministro das Relações Exteriores, Fernando Guimarães Reis; o ministro da Fazenda Mário Berard; o ministro dos Transportes, Jorge Otávio de Carvalho Armando; o ministro da Agricultura, Renato Petry Leal; o ministro da Educação e Cultura, Cléber José Rodrigues Alho; o ministro do Trabalho, José Alberto Arruda; o ministro da Saúde, Mozart de Abreu e Lima; o ministro da Indústria e do Comércio, Estevão Anselmo; o ministro do Planejamento da

6

٠

⁴ Após a reformulação dada pela Lei 7804, de 1989 à Política Nacional do Meio Ambiente, foi criado o Conselho Superior de Meio Ambiente (CSMA), que passou a ser o Órgão Superior do SISNAMA. Porém mesmo com esta mudança o Conama permaneceu com a função de assessorar, estudar e propor diretrizes políticas governamentais com relação ao meio ambiente, no entanto este passou a se reportar ao Conselho Superior na escala hierárquica da Política Nacional do Meio Ambiente.

Presidência da República, Henrique Bergamini Filho; o ministro das Minas e Energia, Roberto Carrilho Padula; e o Tenente Coronel Enylton da Costa Cardoso, ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários.

Para representar os estados brasileiros e a sociedade civil, estiveram presentes 20 representantes, entre os quais: Waldeck Vieira Ornelas, representando o Governo do Estado da Bahia; Salomão Neves de Souza Lima, representando o Governo do Estado de Minas Gerais; Arthur Tillman Maia Filho, representando o Governo do Estado de Pernambuco; Nelton Miguel Friedrich, representando o Governo do Estado do Paraná; Luiz Alfredo Salomão, representando o Governo do Estado do Rio de Janeiro; Germano Montadeiro Bonow, representando o Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Luís Carlos Gomes Simões, representando o Governo do Estado de São Paulo; Mário de Carvalho e Silva Garcia, representando o Governo do Estado de Santa Catarina; Eduardo Thadeu Domingues, representante do Governo do Estado do Acre representando a Região Norte; José Roberto da Fonseca e Silva, representante do Governo do Estado de Alagoas representando a Região Nordeste; Antônio Garcia, representante do Governo do Estado de Goiás representando a Região Centro-Oeste; o presidente da Confederação Nacional do Comércio, Jairo Cortez Costa; Hessel Horácio Cherkassky, representante da Confederação Nacional da Indústria; presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Múcio Teixeira; o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Isauro Carneiro Filho; o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, José Francisco da Silva; o presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), Walter Pinto Costa; o presidente da Fundação Brasileira para Conservação da Natureza (FBCN), Ilbsen de Gusmão Câmara; o presidente da Associação de Defesa e Educação Ambiental, João Jose Bigarela; e Paulo Afonso Leme Machado, representando a Sociedade Brasileira de Direito Ambiental.

Conforme o Regimento Interno do Conselho (1984), a composição do CONAMA deveria ser feita por indicação de cada ministro correspondente, e no caso de representantes dos Estados, a indicação deveria partir, ou ser aprovada pelo presidente da República. No caso dos representantes da sociedade civil, as confederações indicariam seus representantes e quanto às entidades ambientalistas, a partir de um procedimento de cadastro destas no CONAMA, o ministro responsável por presidir o Conselho selecionaria as entidades, que, por sua vez, indicariam seus representantes.

O CONAMA foi organizado em uma estrutura composta por uma Plenária – pensada para promover o amplo debate entre os membros para a votação final dos assuntos tratados –, pelas chamadas Câmaras Técnicas (CTs)⁵ – às quais foram estabelecidas a função de aprofundamento de assuntos específicos por membros selecionados no próprio conselho – e pelos Grupos de Trabalho (GTs) – que consistiam em subgrupos ligados às Câmaras Técnicas, formados por membros do conselho (ou externos, quando necessário) em caso de questões mais técnicas e que demandavam maior aprimoramento para a conclusão das propostas de Resoluções a serem discutidas.

As CTs adquiriram, no Conselho, a função de elaboração e redação das resoluções, ou mesmo organização de outras ações complementares, como estudos para o aprofundamento de questões encaminhadas pelos conselheiros, bem como estabelecer aspectos gerais inerentes à própria estrutura interna do CONAMA. As Câmaras Técnicas podem ser entendidas como local no qual se formam sub-arenas compostas por porta-vozes da política e da natureza para a realização de estudos e produção de relatórios técnicos sobre temas específicos. Nas CTs são elaboradas as primeiras definições sobre cada assunto levado ao Conselho que, a depender de suas especificidades, poderá passar por mais de uma CT, além de passar por último, após discussões em Plenário, pela CT Assuntos Jurídicos para a redação final da Resolução. O objetivo das CTs é viabilizar as ações do Conselho em assuntos entendidos como prioritários para a criação de normas que estabelecem a Política Nacional do Meio Ambiente. É função das CTs a criação de Resoluções, a serem apresentadas e votadas em Plenário. A atuação do CONAMA se dá, até os dias atuais, por meio de Resoluções fundamentadas na Lei Nº 6938/81 e que, portanto, configuram-se como leis na política nacional.

Diante da estrutura institucional apresentada pela Política Nacional do Meio Ambiente, o CONAMA representou uma arena na qual diversos porta-vozes travam uma disputa em torno da legislação sobre meio ambiente no Brasil. O CONAMA

-

⁵ A Câmaras Técnicas, segundo o primeiro Regimento Interno do CONAMA aprovado em 1984, devem ser formadas, preferencialmente: por três representantes do poder executivo federal; dois representantes do poder executivo estadual; e dois de associações não governamentais, ou confederações. Na primeira reunião do CONAMA, no ano de 1984, foram criadas as seguintes CTs: Assuntos Jurídicos; Pesquisa e orientação científica; Comunicação e educação ambiental; Ecossistemas; Poluição por veículos automotores; Qualidade das águas costeiras e interiores; Resíduos sólidos e biocidas; e Qualidade geral do ar. As CTs, de um modo geral, foram projetadas para atuarem em duas modalidades, permanentes e temporárias. Estas foram criadas para viabilizar as ações do Conselho em assuntos entendidos como prioritários para a criação de normas que estabelecem a Política Nacional do Meio Ambiente, além de fornecer instrumentos necessários para a redação das Resoluções.

agregou em sua composição representantes empresariais, ambientalistas, políticos e representantes do Governo, que fizeram do Conselho uma espécie de "parlamento" da natureza, ou como foi intitulado pelos próprios fundadores: "parlamento ambiental" (CONAMA, 2008:11). O sentido de "parlamento ambiental" expressa o sentido que seus fundadores pretendiam do CONAMA, uma arena de negociação política que resulta em um conjunto de leis que compõem a Política Nacional do Meio Ambiente. No entanto, essa negociação se dá entre os *porta-vozes* dos rios, das indústrias, da atmosfera, das florestas, etc. A natureza está presente através de seus representantes e também a sociedade está presente. Por meio dos *porta-vozes* humanos, os não-humanos atuam no CONAMA, fazendo proliferar os híbridos através das redes sociotécnicas tecidas nessa arena ambiental. Na intenção de seguir esses híbridos, constituintes e constituídos através das políticas ambientais, analisaremos o caso da problemática dos agrotóxicos, que provocou debates no CONAMA em seu primeiro momento de atuação.

Convocando um Parlamento Ambiental: o CONAMA e a lei dos agrotóxicos e produtos fitossanitários

Da primeira reunião ordinária do CONAMA, em 1984, até a décima quinta, em 1988, diversos temas foram debatidos em plenária. Nos primeiros anos de atuação do CONAMA, os principais assuntos foram: a problemática dos agrotóxicos, tema da primeira reunião extraordinária do Conselho; a poluição das águas, principalmente por contaminação resultante de lavagens das canas-de-açúcar nas destilarias de álcool e do processo de desmatamento para a construção de hidrelétricas; além da questão dos resíduos tóxicos, atrelada principalmente à geração de energia nuclear. Todos esses assuntos se relacionam diretamente às estratégias econômicas que estavam em curso no Brasil dos anos de 1980, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que passavam por transformações em decorrência das ações do Governo em torno do estímulo à continuidade dos projetos ligados ao Programa de Integração Nacional⁶.

-

⁶ Durante a década 1980, o Plano estratégico de desenvolvimento do Governo brasileiro consistia em promover um "equilíbrio" da disponibilidade de infraestrutura entre as regiões, principalmente do Nordeste e na Amazônia, através de investimentos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Urbano (FNDU). Na perspectiva de continuar o Programa de Integração Nacional (PIN), os principais focos do Governo eram: o PROTERRA; POLAMAZÔNIA; o Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste – POLONOROESTE; e o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - POLOCENTRO, que

Com a modernização no campo e expansão da fronteira agropecuária, principalmente nas regiões Norte e Centro-Oeste do país, foram ampliados também os mecanismos técnicos para aumento da produção agrícola. Conforme apontado no III PND, a preocupação se concentrou, portanto, na intensificação da produção, comercialização, transporte e utilização de insumos agrícolas, como fertilizantes e agrotóxicos (BRASIL, 1980: 60).

Nesse sentido, a relação entre a expansão das monoculturas e a degradação ambiental, resultou em diversas denúncias no período, o que promoveu discussões acaloradas no que tange às políticas ambientais. Uma das primeiras questões que recaiu sobre o CONAMA foi a questão dos agrotóxicos, suas implicações acerca dos impactos ambientais, o que despertou no interior do Conselho mobilizações para intervenção direta na legislação federal que dispõe sobre os mesmos.

Em junho de 1984, a SEMA apresentou um Relatório ao CONAMA, classificado como "confidencial", apontando os principais problemas que o país enfrentava no tocante à questão ambiental, a pedido do ministro do Interior, à época, Mário Andreazza. O documento consiste em um curto relatório apontando a situação de cada Estado que apresentava, na época, questões como: poluição das águas, desencadeada pelos problemas de destinação do esgoto, contaminação advinda de atividade mineradora e de vinhoto, poluição atmosférica e a questão dos agrotóxicos (BRASIL, 1984: 3-5). Foram mencionados problemas enfrentados em alguns Estados, entre os quais: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas, Pernambuco, Pará, Maranhão e São Paulo (com destaque às cidades de São Paulo e Cubatão), com o objetivo de apresentar quais os problemas ambientais necessitavam intervenções imediatas.

Conforme apontado no Relatório, São Paulo apresentava grave problema com a poluição atmosférica e esgotos, principalmente em Cubatão e na região metropolitana da cidade de São Paulo. Juntamente com São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina também foram apontados como locais atingidos pela poluição atmosférica. Já em Pernambuco e Alagoas, a principal preocupação apontada foi o vinhoto proveniente da

teve como objetivo "disciplinar o desenvolvimento da Região Geoeconômica de Brasília" (BRASIL, 1980: 87).

⁷ Este documento, que só possui o título "confidencial" encontra-se atualmente no Arquivo Central do Ministério do Meio Ambiente, onde estão grande parte dos documentos apresentados em reuniões do CONAMA.

lavagem das canas-de-açúcar em destilarias de álcool. Em Minas Gerais, Maranhão e Pará a causa apontada acerca da poluição das águas era a mineração, e no Rio Grande do Sul, os agrotóxicos. Ainda foram pontuados, entre os principais problemas, o desmatamento na Amazônia e a construção da Usina de Tucuruí.

Segundo posição da SEMA no referido Relatório, algumas providências para resolver estes problemas já estavam em curso, como no caso da poluição industrial em São Paulo, enquanto que outros, como o caso dos agrotóxicos, ainda estava por resolver. O relatório informava também que um projeto para construção de uma nova legislação federal sobre os agrotóxicos estava em vias de estudos realizados por uma Comissão interministerial, da qual a SEMA era integrante. O projeto de Lei sobre Agrotóxicos e Produtos Fitossanitários, foi solicitado ao Ministério da Agricultura pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, SEPLAN, e em função disso, o Ministério da Agricultura solicitou à SEMA um parecer opinativo acerca dos agrotóxicos e da proposição de procedimentos para o licenciamento ambiental dos mesmos (Processo SEMA nº 01539/84 e Ref. CONAMA 05/84). Este projeto foi alvo de críticas pela SEMA, o então Secretário Especial do Meio Ambiente, Paulo Nogueira Neto afirmou neste relatório:

O projeto, como está, é insatisfatório. Com o apoio dos Estados, acredito que poderemos melhorá-lo. Esse projeto na realidade foi feito contrariando a orientações e anseios do Rio Grande do Sul e da generalidade dos Estados, o que ao meu ver é um grave erro. Sem a participação real e a boa vontade dos Estados, essa lei será de fiscalização inexequível e poderá favorecer os grandes fabricantes de agrotóxicos. (CONAMA, 1984a: 3-4).

Em posição contrária ao Projeto, a SEMA encaminhou ao CONAMA uma proposta de Resolução que estabelecia os procedimentos para o licenciamento dos agrotóxicos, definidos como:

[...] produtos químicos destinados a prevenir, controlar, destruir, atrair ou repelir os agentes patogênicos ou de vida animal ou vegetal que sejam nocivos às plantas úteis e aos seus produtos, utilizados nas atividades agrícolas, pecuárias, conservação de madeira, desmatamento e outras (CONAMA, 1984b: 4).

A produção e o uso autorizado dos agrotóxicos no território nacional ficavam sujeitos, a partir desta proposta, à "Licença Prévia" e "Licença de Operação" que definiria as "condições de distribuição das substâncias e restrições de uso", concedidas pela SEMA através de avaliação das propriedades do produto a ser licenciado. O procedimento para o licenciamento proposto foi o seguinte: a SEMA, ao encaminhar aos órgãos estaduais uma ficha das características do produto a ser licenciado, atribuiria a estes órgãos o

dever de informá-la sobre as restrições do produto, em cada Estado. Conforme este Projeto de Lei, art. 4°, caberia aos Estados, portanto, estabelecer e defender as ações referentes às restrições de uso de determinada substância, enquanto que o CONAMA teria poderes, como Conselho Nacional, para contestar as decisões de restrição destes órgãos.

Quando levada ao CONAMA, a Proposição Nº 12 foi contestada pelo conselheiro representante do Paraná, Cícero Jaime Bley Junior, reivindicando a maior atuação do CONAMA e argumentando que a SEMA, enquanto "órgão técnico" do CONAMA, deveria ser a responsável pelas decisões para a expedição de licenças para o uso de agrotóxicos, sendo sua função emitir pareceres sobre o uso destes e não dos órgãos estaduais de meio ambiente, que ainda eram incipientes, segundo ele. Conforme manifestação do conselheiro, a portaria 28, de 31 de agosto de 1984, do Ministério da Agricultura, não previa a consideração dos pareceres técnicos da SEMA entre as atribuições legais que rege o projeto de lei sobre Agrotóxicos e Produtos Fitossanitários. Sendo assim, nas palavras do referido conselheiro, o CONAMA:

[...] não pode aceitar que pareceres de seu órgão Técnico (SEMA), que zela pela obediência dessas normas critérios e padrões, possam ser desconsiderados. Assim sendo, recomendamos à SEMA que não atenda às solicitações que lhe sejam feitas nos termos da Portaria nº 28 supra referida e que somente intervenha na matéria quando puder decidir, e que não venha a servir simplesmente de peça opinativa no procedimento de registros (Ibidem).

Na segunda reunião ordinária do CONAMA, ocorrida em 27 de setembro do mesmo ano, o mesmo conselheiro fez uma denúncia sobre intoxicação e morte de pessoas por agrotóxicos e contaminação de bacias de captação no Paraná. Segundo ele:

[...] a problemática dos agrotóxicos está sendo exaustivamente discutida em vários foruns do Brasil, onde se constata uma série de frentes tanto ambientais, tanto de saúde pública que estão sendo atingidos pelo uso indiscriminado dos agrotóxicos [...] no Estado do Paraná 2 mil pessoas foram atingidas pela intoxicação por agrotóxicos (CONAMA, ata da 2ª Reunião ordinária, 1984: 4).

Conforme consta em ata de reunião e segundo informações do conselheiro representante do Paraná, foram registrados "23 óbitos só no primeiro semestre de 1984 e as bacias de captação paranaenses nos últimos 7 anos sofreram constantes agressões pelos agrotóxicos" (Ibidem: 5).

A partir da repercussão gerada pelos debates sobre agrotóxicos na ocasião, foi aprovada a realização de uma reunião extraordinária no CONAMA para tratar o tema. Nesta reunião o plenário votou a favor da rejeição da proposição nº 12, com exceção dos votos

da SEPLAN, do Ministério da Indústria e do Comércio e do Ministério da Saúde, alegando pedido de vistas da proposição e questionando os procedimentos para a votação. Convocada uma segunda reunião extraordinária, realizada no dia 24 de outubro de 1984, foi debatida a proposição nº 12 e encaminhado ao Presidente da República um pedido de retirada do regime de urgência do Projeto de Lei sobre Agrotóxicos e Produtos Fitossanitários, que já tramitava no Congresso Nacional. Sobre a ocasião da reunião para se discutir o licenciamento dos agrotóxicos, é possível observar através da fala de Paulo Nogueira Neto, uma relação que se mostrou conflituosa entre o CONAMA e o Governo em torno do assunto:

[...] recebi um telefonema do ministro Andreazza, que me disse: "você convocou uma reunião contra o governo no meu ministério?" [...] Na verdade, tínhamos convocado uma reunião para examinar um projeto de lei sobre a regulamentação da produção de agrotóxicos e a aprovação de seu uso. Era um projeto ruim, e achávamos que o controle sobre os agrotóxicos não era satisfatório. Tínhamos um ponto de vista diferente do adotado pelo grupo que havia apresentado o projeto, ligado aos interesses de grandes indústrias fabricantes de produtos agrotóxicos, etc. Afirmei: "Olhe, ministro, não vamos mais fazer a reunião em seu ministério, e se der tudo errado, o senhor me demite. (NOGUEIRA NETO, 1988: 8).

O licenciamento de agrotóxicos foi um assunto que percorreu uma longa trajetória de discussões. As denúncias e relatórios sobre o uso de agrotóxicos que exigiam decisões acerca de seu licenciamento, tornaram-se ainda mais polêmicas após o acidente químico, ocorrido em dezembro de 1984, na Union Carbide, uma fábrica de agrotóxicos, em Bhopal na Índia. O acidente foi ocasionado pelo vazamento de um gás tóxico composto de metil isocianato, uma substância letal, e promoveu um desastre ambiental imensurável, com mortes instantâneas (às quais nunca foram divulgados o número exato) e contaminação do solo e das águas, provocando doenças nos habitantes das proximidades em longo prazo.

O acidente em Bhopal foi registrado em ata de reunião do CONAMA a pedido do conselheiro, representante do governo do estado do Paraná, Cícero Jaime Bley Júnior, seguido de críticas. O conselheiro considerou o acontecimento como um "desastre ecológico, que causou mais de 2000 mortes, além de feridos", e acusou o "monopólio da ciência e da tecnologia", por parte dos países de "primeiro mundo", como fator responsável pelo acidente, uma vez que, segundo ele, o "abismo entre os países de terceiro mundo e aqueles que detêm o monopólio da ciência e da tecnologia coloca estes últimos na condição de se tornarem eternas vítimas deste tipo de desastre" (CONAMA, 3ª Reunião ordinária do CONAMA, 1984: 5).

A partir daí, com o destaque ao metil isocianato como um agrotóxico traduzido como agente altamente poluente, surgiram iniciativas para a elaboração de medidas acerca da administração da substância e seus derivados no território brasileiro. A primeira ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, que através de seu representante no CONAMA, apresentou juntamente com a Secretaria de Obras e Meio Ambiente e a extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, uma medida política acerca das restrições quanto ao transporte do metil isocianato no estado (Ibidem: 7).

Após discussões acerca dos agrotóxicos no CONAMA, foram criadas leis estaduais acerca do controle da produção, manipulação, comercialização e restrições no uso dos Agrotóxicos em alguns estados. Foram implantadas novas legislações dessa ordem, por exemplo, nos Estados de Alagoas (Lei 4555 de 17 de setembro de 1984), Bahia (Lei 4386 de 06 de dezembro de 1984) e Santa Catarina (Decreto 25.040, de 20 de março de 1985). No entanto, devido à falta de consenso no interior do Conselho, não foi aprovada a proposta, realizada e apresentada em Plenária pela SEMA, sobre o estabelecimento de parâmetros nacionais para o licenciamento dos agrotóxicos pelo CONAMA (Processo SEMA 01539/84 e Ref. CONAMA 05/84).

As discussões no interior do Conselho sobre a lei dos agrotóxicos permaneceram inconclusas entre os membros, que alegaram dúvidas sobre o número de itens discutidos, adiando ainda mais as decisões para criação de uma lei em torno da questão a nível nacional. Ao analisar a forma como a problemática dos agrotóxicos se apresentou no CONAMA, é possível perceber que este foi um assunto que provocou conflitos de interesses. Se por um lado haviam denúncias acerca dos impactos sobre uso de agrotóxicos, por outro lado a situação econômica brasileira no período impulsionava cada vez mais a atividade destas substâncias na condição de aliadas à expansão agroindustrial e à produção energética do país. Durante a década de 1980, a expansão do uso dos agrotóxicos no Brasil esteve relacionada, à produção agrícola, bem como aos procedimentos para o alagamento de áreas destinadas a construção de hidrelétricas, que no período representou importante empreendimento econômico.

A expansão do uso de agrotóxicos esteve associada aos projetos de Integração Nacional, desenvolvimento regional e industrialização do país ao longo da década de 1980. Alguns impactos sociais e ambientais que foram apontados no CONAMA,

estiveram ligados a esses projetos. Em decorrência da expansão fundiária⁸ nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, apesar da crise econômica de 1980-1985, por exemplo, o desmatamento atingiu níveis inéditos, principalmente na região Norte (PRATES; BACHA, 2011: 611).

Na quarta reunião ordinária do CONAMA, realizada no dia 05 de março de 1985, foram votadas manifestações contra o desmatamento na Amazônia, propostas para o estabelecimento de normas para instalação de destilarias de álcool no Centro-Oeste, além da proposição de estudos sobre os impactos ambientais nas hidrelétricas em fase de construção, em razão do uso de substâncias agrotóxicas utilizadas para desmatar a área a ser alagada (Processo SEMA 170/85).

O aumento do rebanho na Amazônia, norte do Mato Grosso, de Goiás e sul do Pará, consistiu na ampliação dos latifúndios durante da década de 1980 nas regiões da Amazônia Legal⁹. Em função do Programa de Polos Agropecuários e Madeireiros, além dos Polos Agrominerais e Urbanos, houve ampliação das atividades mineradoras e de garimpo nestas regiões, além da expansão urbana (MARTINE, 1991: 10).

Dentre os efeitos provocados por estas atividades, pode-se listar o desmatamento de grandes faixas territoriais na região amazônica, para construção de usinas hidrelétricas e expansão agropecuária; mecanização do campo e a ampliação do uso, produção, armazenamento e transporte de fertilizantes e agrotóxicos; construção de destilarias de Álcool; e construção de novas estradas.

Em 1985 o Projeto de Lei sobre Agrotóxicos e Produtos Fitossanitários retornou à tramitação no Congresso Nacional e promoveu uma nova manifestação do CONAMA para retirada do Projeto, solicitando vistas do mesmo pelo Conselho. Em 1986 foi discutida uma Portaria Interministerial formada pelos Ministros do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Ministério que passou a coordenar o Conselho a partir de 1985); da Agricultura; Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio com vistas à normatização das concessões para o uso de Agrotóxicos. Tal Portaria

⁸ Os benefícios creditícios a alguns produtos agrícolas (como a cana-de-açúcar, soja, algodão e laranja), estimularam a continuidade da produção no período por um lado, e também a dinamização do emprego urbano impulsionou a demanda interna destes produtos por outros. A recessão, responsável pela relevante queda das importações, estimulou as exportações e consequentemente, favoreceu o saldo comercial externo, elevando as taxas de lucro durante a crise, o que contribuiu para que houvesse uma maior atenção aos produtos que se destinavam à indústria ou a exportação, foi o caso da ampliação das monoculturas (MARTINE, 1991:14-16).

⁹ A região denominada Amazônia Legal brasileira contempla os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e uma parte do Estado do Maranhão.

resultou em ações para a elaboração de um anteprojeto de lei (nº 198) em 1986, sobre o controle de uso, importação, exportação, comercialização e fiscalização de agrotóxicos e afins, levado ao Governo Federal para que este encaminhasse-o ao Congresso Nacional, apoiado pelo CONAMA.

Durante o ano de 1986 novas denúncias sobre o uso de agrotóxicos no CONAMA fez com que se aglutinassem interesses que traduziram esse ator como uma "tecnologia inadequada", ou "imprópria às condições sociais, econômicas, técnicas e ambientais", como apontado pelo então representante do governo do estado do Paraná, Cícero Jaime Bley Junior, em proposta de Resolução, apresentada na 10ª reunião ordinária do CONAMA (em 18 de setembro, de 1986).

A Lei sobre os agrotóxicos mobilizou um longo debate, dentro e fora do CONAMA pois, em função dos vários interesses envolvidos, a questão se tornou uma disputa entre a indústria e o comércio que produz e comercializa agrotóxicos, dos produtores rurais que os utilizam em sua plantação e dos ambientalistas que os consideram como agressores dos rios e da fauna e flora. O referido projeto de lei passou por diversas reformulações e só foi sancionado em 1989 (lei 7802/89), obtendo regulamentação somente em 2002 (Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002).

O embate em torno da questão gerou uma disputa criada sobre a nomenclatura: "agrotóxico" ou "defensivo agrícola"? Esse debate em torno da classificação destas substâncias como agressivos ou defensivos revela que passa a haver uma outra associação em torno delas, e que passam então a constituir uma nova rede. Na medida em que estes elementos foram associados aos problemas de saúde pública, contaminação de bacias hidrográficas e agressão à flora e fauna, essas substâncias passaram de "defensivo agrícola", antes traduzidas como aliadas à produtividade, para "agrotóxicos".

Nesse sentido, uma nova tradução destes elementos como "agrotóxicos" é dada a partir da associação com a poluição dos rios, devastação das florestas e agressão à saúde humana e à biodiversidade. Associado à política dos agrotóxicos, estiveram, portanto, a indústria e os empresários, os ecossistemas, os Governos (Federal e os Estaduais), o produtor rural, a produção agrícola, os rios, as florestas, etc. Sendo assim, é possível afirmar que as políticas ambientais alteraram a relação existente em torno da produção agrícola, e da utilização de substâncias químicas traduzidas como agrotóxicos, que nesse caso se tornou ator responsável por esta alteração.

Considerações finais

A criação de um Conselho que atendesse aos critérios e necessidades impostas pela lei 6938/81, implicou no estabelecimento do maior Conselho existente em âmbito nacional, e que ao longo dos anos, até os dias atuais, passou por constante ampliação. Dada sua condição de aglutinar os inúmeros interesses no intuito de traduzir a Política Nacional do Meio Ambiente, fez deste Conselho um amplo campo de conflitos e disputas de interesses. Na medida em que o CONAMA se transformou, a partir de 1984, em um ator capaz de interferir no andamento das atividades econômicas desenvolvidas a nível nacional, este se tornou um *ponto de passagem obrigatório* 10, em função das novas demandas pela defesa dos recursos naturais e controle das atividades "potencialmente poluidoras" no Brasil.

Como ator institucional, com a finalidade de instrumentalizar medidas cabíveis às demandas ambientais, o CONAMA também se tornou o ponto onde se cruzaram políticas, ciências e naturezas, no objetivo de definir os limites da legislação ambiental e com estes definir o próprio "Meio Ambiente". Nessa perspectiva, o CONAMA se tornou o núcleo por onde disputas foram travadas entre: representantes do Governo, empresários, ambientalistas, agricultores, engenheiros, a floresta Amazônica, as usinas hidrelétricas e nucleares, os automóveis, os agrotóxicos, as destilarias de álcool, as estradas, as estações ecológicas e os ecossistemas, em torno do mesmo objetivo: definir o Meio Ambiente na política brasileira.

O CONAMA, enquanto arena, desempenhou uma tarefa de mediação na constituição de uma legislação ambiental no Brasil. Porém a partir do momento em que os debates travados entre políticos, industriais, cientistas e ambientalistas, todos falando em nome de vários meios ambientes, mas que ao final um meio ambiente definido através de uma Resolução ambiental que sai do interior do CONAMA para o seu exterior, como lei ambiental, o CONAMA se transforma em um ator na política nacional. Na medida em que o CONAMA construiu uma rede em constante expansão, em torno da Política Nacional do Meio Ambiente, este atuou para a consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente no cenário político nacional. Um aspecto da constante

⁻

¹⁰ O termo é apropriado de Latour (1994) p. 214.

expansão da rede em torno da Política Nacional do Meio Ambiente foi a criação do primeiro Ministério do Meio Ambiente no Brasil, em 1992. Desse modo, o CONAMA representou um importante elemento, ora como ator, ora como arena, na expansão de uma rede de humanos e não humanos em torno das políticas ambientais que resultou na institucionalização do meio ambiente no Brasil.

Referências:

ALENCAR, José Roberto de. Union Carbide usa metil-isocianato no Brasil, mas não o produz aqui. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 04 dez. 1984. Primeiro Caderno — Exterior, p 19.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE. **Exposição de motivos nº 01119**, de 17 de outubro de 1973, dos Ministérios do Interior e do Planejamento e Coordenação Geral. Brasília, DF: BNHSEMA, 1973. 10 p.

Coordenação Geral. Brasília, DF: BNHSEMA, 1973. 10 p.
III Plano Nacional do Desenvolvimento (1980-1985). Brasília: IBGE Centro de Serviços Gráficos, 1980.
Decreto nº 73030, de 30 de Outubro de 1973. Cria, no âmbito do Ministério do Interior a Secretaria Especial do Meio Ambiente (sema), e da Outras Providencias Brasília. Disponível em http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=73030&tipo_norma=DEC&data=19731030&link=s Acesso em: 03 de Outubro de 2011. Às 13:45 horas.
Lei 6939, de 31 de Agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/ Acesso em: 12 de Julho de 2012.
MINTER. Projeto de lei sobre política do meio-ambiente . Brasília, DF 1977a.
SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE. A problemática ambiental no Brasil: uma abordagem conceitual. [s.l.]: [s.n.], 1988.
SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE. Exposição de motivos nº 01119 , de 17 de outubro de 1973, dos Ministérios do Interior e do Planejamento e Coordenação Geral. Brasília, DF: BNHSEMA, 1973. 10 p.
SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE. Relatório sobre os principais problemas ambientais brasileiros. Confidencial. Brasília: DF, Jun. 1984a.

CONAMA. **Resoluções do Conama**. Resoluções vigentes publicadas entre julho de 1984 e novembro de 2008. 2ª Edição. Ideal: Brasília, 2008.

Manifestação dirigida à proposição nº 12/84, que estabelece os procedimentos para o licenciamento de defensivos agrícolas (processo SEMA nº 01539/84 – Ref. CONAMA nº005/84). Brasília, DF. Outubro. 1984b.
MINTER, Brasília - DF. Ata da 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 1984 . Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/ Acesso em: 21 de Outubro de 2013, às 12:45 horas.
MINTER, Brasília - DF. Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 5 de junho de 1984 . Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/ Acesso em: 21 de Outubro de 2013, às 09:02 horas.
MINTER, Brasília - DF. Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1984 . Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/ Acesso em: 21 de Outubro de 2013, às 09:04 horas.
MINTER, Brasília - DF. Ata da 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 1984 . Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/ Acesso em: 21 de Outubro de 2013, às 09:05 horas.
MINTER, Brasília - DF. Ata da 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 5 de março de 1985 . Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/ Acesso em: 21 de Outubro de 2013, às 09:07 horas.
Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Brasília - DF. Ata da 10^a Reunião Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 1986 . Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/ Acesso em: 21 de Outubro de 2013, às 09:33 horas.
LATOUR, Bruno; SCHWARTZ, Cécile; CHARVOLIN, Florian. Crises dos meios ambientes: desafios às ciências humanas. In: ARAÚJO, Hermetes Reis (org.). Tecnociência e cultura . Ensaios sobre o tempo presente. São Paulo: Estação Liberdade, 1998, pp. 91-125.
LATOUR, Bruno. Jamais fomos modernos : ensaios de antropologia simétrica. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.
MARTINE, George. A trajetória da modernização agrícola: a quem beneficia? Lua Nova [online]. 1991, n.23, pp. 7-37. ISSN 0102-6445.
PAIVA, Waldemir Aragão de. Guerra à destruição. CONAMA se instala e promete ouvir a população. Revista Interior , Ano X, n. 57, jul/ago. 1984. p. 8-11.
NOGUEIRA NETO, Paulo. Nas trincheiras da preservação ambiental. Depoimento [1988]. Cadernos de problemas brasileiros , Brasília, DF. Ano IX, n. 329, set/out 1988.
Uma trajetória ambientalista : Diário de Paulo Nogueira Neto. São Paulo: Empresa das artes, 2010.

PRATES, R. C; BACHA, C. J. C. Os processos de desenvolvimento e desmatamento na Amazônia. **Economia e Sociedade** [online]. 2011, v.20 n. 3 (43), pp. 601-636.